

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA EM HOSPITAIS, UNIDADES DE
CUIDADOS CONTINUADOS
INTEGRADOS, UNIDADES DE SAÚDE E
EQUIPAMENTOS COM CUIDADOS
MÉDICOS DA AÇÃO SOCIAL DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC12CPI061**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS)	5
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
9.	PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS	7
10.	PREÇO BASE	8
11.	PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	9
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
13.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	9
14.	JÚRI DO CONCURSO	9
15.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	10
16.	RELATÓRIO PRELIMINAR	11
17.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	11
18.	RELATÓRIO FINAL	11
19.	ADJUDICAÇÃO	11
20.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	12
21.	CAUÇÃO	12
22.	CONTRATO	13
23.	ENCARGOS	14
24.	RECURSO AO AJUSTE DIRETO	125
25.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt_ (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIOS DE PREÇOS (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO IV: FORMULÁRIO DE PREÇO HORA E PRAZOS PARA SERVIÇOS NÃO PLANEADOS (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO EXCEL)

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO VII: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO VIII: MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. Constitui objeto do presente concurso público internacional a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM HOSPITAIS, UNIDADES DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS COM CUIDADOS MÉDICOS DA AÇÃO SOCIAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** de acordo com as cláusulas técnicas e **ANEXOS** do caderno de encargos.
- 1.2. A prestação de serviços objeto do presente procedimento abrange os locais identificados no **ANEXO A** do caderno de encargos.
- 1.3. Considera-se incluído nesta prestação de serviços, o fornecimento de consumíveis de higiene e conforto, constantes do **ANEXO B** do caderno de encargos, nos termos e condições previstas no mesmo.
- 1.4. O presente procedimento não prevê a adjudicação por **LOTES**, na medida em que por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de 1 (um) único contrato, se revela mais eficiente para a SCML.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 331/2021 de 18 de Fevereiro de **2021**, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento que digam respeito a:

- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.3.1.** O júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
 - 4.3.2.** O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

- 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;
- 5.5.2.** Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;
- 5.5.3.** Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO(S) LOCAL(IS)

- 6.1.** Até ao **4.º (quarto) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, podem os interessados solicitar, através da plataforma eletrónica a realização de visita ao local (is) da prestação de serviços objeto do presente procedimento, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por 1 (um) elemento por esta designada.
- 6.2.** A inspeção solicitada realiza-se -à, imperativamente, até ao **7.º (sétimo) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de **1 (um) dia**.
- 6.3.** Os interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada na **cláusula 3.** através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados **até às 23h59m59s do 30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 7.2.** A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 7.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de

dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

8.1. Na proposta, cada concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

8.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos e elementos:

8.2.1. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente programa do concurso;

8.2.2. Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente programa do concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

8.2.3. Formulários de Preços de acordo com o **ANEXO III** do presente programa do concurso, devidamente preenchido, discriminando:

8.2.3.1. Preço mensal por posição/horário/quadro mínimo de trabalhadores e no mínimo de 3 (três) Supervisores para todas as posições;

8.2.3.2 Preço total para o período de **12 (doze) meses**, por posição/horário/quadro mínimo de trabalhadores e no mínimo de 3 (três) Supervisores para todas as posições;

8.2.3.3. Preço total para o período de **36 (trinta e seis) meses**, posição/horário/quadro mínimo de trabalhadores e no mínimo de 3 (três) Supervisores para todas as posições;

8.2.3.5. Preço global da proposta, incluindo a bolsa com o **valor fixo** para serviços de limpeza não planeados, melhor descrita na **cláusula 37.** do caderno de encargos;

8.2.3.6. Taxa de IVA a aplicável.

8.2.4. Formulário de preços e prazos para os **serviços não planeados** de acordo com o **ANEXO IV** do presente programa do concurso, devidamente preenchido, discriminando, e considerando os preços máximos previstos:

8.2.4.1. Valor hora, por categoria profissional para serviços não planeados, de **limpeza diárias, aos dias úteis**, no âmbito da execução do contrato decorrente do presente procedimento;

8.2.4.2. Valor hora, por categoria profissional para serviços não planeados, de **limpeza diária, aos fins-de-semana e feriados**, no âmbito da execução do contrato decorrente do presente procedimento;

8.2.4.3. Valor hora, por categoria profissional para serviços não planeados, de **limpeza profunda e limpeza de final de obras, aos dias úteis** no

âmbito da execução do contrato decorrente do presente procedimento;

8.2.4.4. Valor hora, por categoria profissional para serviços não planeados, de **limpeza profunda e limpeza de final de obras, aos fins-de-semana e feriados** no âmbito da execução do contrato decorrente do presente procedimento;

8.2.4.5. Valor hora, para serviços não planeados, de **limpeza especializada para desinfecção das instalações da SCML contaminadas por Covid - 19**;

8.2.4.6. Prazos de resposta para serviços não planeados, expresso em horas, os quais não podem exceder **48 (quarenta e oito) horas úteis** para os serviços de carácter normal e de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, nos termos previsto na **cláusula 37.** do caderno de encargos.

8.2.5. O **valor dos lavadores** de vidros deve estar incluído no preço mensal, proposto para cada posição, de acordo com as periodicidades estipuladas na **cláusula 39.** do caderno de encargos.

8.2.6. Nota justificativa do preço, numa base mensal, com indicação dos custos com os consumíveis de higiene, produtos de limpeza e com pessoal.

8.2.7. Informar expressamente se pretende que algum (s) dos serviços objeto do contrato seja (m) objeto de subcontratação.

8.3. Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

8.4. Os concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8.6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

8.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

10. PREÇO BASE

- 10.1.** Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração máxima de **36 (trinta e seis) meses** o preço base global é de **€ 8.997.000,00 (oito milhões, novecentos e noventa e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo decomposto da seguinte forma:
- 10.1.1. €8.967.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil euros)** – Referente ao pagamento de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses**;
- 10.1.2. €30.000,00 (trinta mil euros)** – Referente a um **valor máximo** relativo à **prestação de serviços de limpeza não planeados** e registados para a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis)**, **EM BOLSA** melhor descritos na **cláusula 37.** do caderno de encargos.
- 10.3.** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta, para o período de duração contratual inicial e eventuais renovações de **12 (doze) meses**, o preço base é de **€2.999.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, decomposto da seguinte forma:
- 10.3.1. €2.989.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil euros)** - Referente ao pagamento de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual de **12 (doze) meses**;
- 10.3.2. € 10.000,00 (dez mil euros)** - Referente a um **valor máximo**-relativo à **prestação de serviços de limpeza não planeados** e registados para a duração contratual máxima de **12 (doze) meses**, **EM BOLSA** melhor descritos na **cláusula 37.** do caderno de encargos.
- 10.4.** O preço base referido no **número 10.1** da presente cláusula foi fixado mediante critérios objetivos, e obtido através dos preços atualizados do mercado indicados em consulta preliminar ao mercado.
- 10.5.** Os preços unitários indicados na proposta do adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para todas as prestações a que se referem.
- 10.6.** Relativamente à **BOLSA** para **serviços de limpeza não planeados**, a SCML pagará unicamente o valor dos serviços autorizados e prestados, até ao limite do seu valor máximo.
- 10.7.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

- 11.1.** Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta, que seja **50% (cinquenta por cento)** ou mais inferior ao preço base fixado, correspondendo neste caso a **€ 4.498.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos euros)**.
- 11.2.** Atendendo ao tipo de prestação de serviços objeto do procedimento com as características técnicas estipuladas no caderno de encargos, afigura-se necessária a fixação de um preço anormalmente baixo, de forma a assegurar a aquisição dos serviços com o nível da qualidade pretendido, sendo que o critério de **50% (cinquenta por cento)** ou mais inferior ao preço base fixado é o suficiente para assegurar a referida qualidade.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 13.1.** Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade de avaliação, do **preço** ou **custo**, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.
- 13.2.** Em caso de terem sido apresentadas propostas com o mesmo preço, será atribuída vantagem à proposta que apresentar a **média global de preços para intervenções não planeadas, mas baixo**, conforme preenchimento do formulário correspondente ao **ANEXO IV**.
- 13.3.** Caso o empate ainda persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo júri do procedimento, na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 13.4.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentem a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

- 14.1.** O concurso será conduzido por um júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

- 14.2.** O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 14.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 - e)** Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 15.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 15.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 15.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser

disponibilizados na plataforma eletrônica em uso pela SCML, devendo todos os concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.1.** O júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.2.** No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1.** Elaborado o relatório preliminar, o júri notifica todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 17.2.** Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1.** Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise e avaliação das propostas.
- 19.2.** No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:
- 19.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e na cláusula seguinte do presente programa do concurso;
 - 19.2.2.** Comunicar à SCML o nome do seu representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.
- 19.3.** O adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

20.1. No prazo previsto na **cláusula 19.2.** do presente programa do concurso, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

20.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO V** do presente programa do concurso;

20.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

20.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

20.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

20.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 20.1.2.** da presente cláusula, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 20.1.** da presente cláusula.

- 20.4.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 20.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.8.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

- 21.1.** O adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 21.2.** O valor da caução é de **5 % (cinco por cento)** do preço contratual relativo ao seu período de vigência inicial, e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO VI** do presente programa do concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VII** do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VIII** do presente programa do concurso).
- 21.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual relativo ao seu período de vigência inicial.
- 21.4.** Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

22. CONTRATO

- 22.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

22.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.3. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

23. ENCARGOS

23.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

23.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação da caução e à celebração do contrato.

24. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

Ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento poderá a SCML vir a celebrar, outros contratos, por ajuste direto com o adjudicatário, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II**MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a prestar todos os serviços que constituem o objeto do presente procedimento....., para o prazo máximo de duração da prestação dos serviços de **36 (trinta e seis) meses**, incluindo a possibilidade de renovação, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros) *, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

*O preço contratual acima indicado decompõe-se do seguinte modo:

- i. Preço contratual de € (.... euros) referente ao prazo de duração contratual de **12 (doze) meses**;
- ii. Preço contratual de €..... (.... euros) referente à eventual renovação do contrato pelo período de **12 (doze) meses**;
- iii. Preço contratual de €..... (.... euros) referente à eventual renovação do contrato pelo período de **12 (doze) meses**;
- iv. O preço contratual referente ao prazo de duração contratual de **36 (trinta e seis) meses** deverá contemplar o valor máximo fixo de **€ 30.000,00 (trinta mil euros)**, relativo à Bolsa de Serviços não Planeados, melhor descrito na **cláusula 37.** do caderno de encargos;
- v. O preço contratual referente a cada uma das eventuais renovações do contrato **pelo período de 12 (doze) meses, cada**, deverá contemplar o valor máximo fixo de **€ 10.000,00 (dez mil euros)**, relativo à Bolsa de Serviços não Planeados, melhor descritos na **cláusula 37.** do caderno de encargos.

Mais declara:

- a) Que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos; e
- b) Que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III

FORMULÁRIOS DE PREÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO EXCEL)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PREÇOS E PRAZOS PARA SERVIÇOS NÃO PLANEADOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO EXCEL)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO VI

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO VII**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação da....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VIII**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros.....com sede em.....
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)